



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA**  
**PALÁCIO VER. EDIR LOPES DE FARIAS**  
**PLENÁRIO EDUARDO VALVERDE**

---

**COMISSÃO PERMANENTE DE MEIO AMBIENTE E PESCA**

**PARECER E VOTO DA COMISSÃO Nº 001/2024.**

**AO PROJETO DE LEI Nº 1.378/2024 “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ABRIR NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL PROVENIENTE DE SUPERÁVIT FINANCEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

I – Introdução

Trata-se de análise técnica acerca do Projeto de Lei Ordinária n.º 1378, 2024 de autoria da Poder Executivo, busca entendimento do Legislativo Municipal para a "Abertura de Crédito Adicional Especial, proveniente de superávit financeiro.

A Propositura foi devidamente protocolada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de Mirante da Serra, após admissibilidade da Presidência foi encaminhada para ser lida em sessão plenária atendendo o disposto nos termos do artigo 99 do Regimento Interno.

Após leitura em sessão ordinária e seguindo as regras regimentais pertinentes ao processo legislativo, a matéria foi remetida a essa Comissão para análise e emissão de parecer.

II – Análise

A matéria, ora mencionada visa dar condições para aquisição de equipamentos agrícolas, através de aplicação dos recursos do Governo Federal, por transferência especial.

No tocante à iniciativa, há respaldo legal do Prefeito, como expõe em suas razões motivadoras.

III – Voto

Como o recurso não está previamente previsto no orçamento, é necessária a abertura de crédito, para dar condições legais de sua aplicação.

A matéria está de acordo com as normas da Lei Federal nº 4.320/64, e não irá comprometer outras programações dentro da Secretaria de Meio Ambiente, Agricultura e Turismo.



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA**  
**PALÁCIO VER. EDIR LOPES DE FARIAS**  
**PLENÁRIO EDUARDO VALVERDE**

---

Portanto sou de parecer pela aprovação da matéria.

Sala das Comissões, em, 15 de janeiro de 2024.

WILLIAN SANCHES  
RELATOR INTERINO

O parecer da Comissão

A Comissão verificou que o projeto ora apresentado, está em consonância com normas legais, em especial a Lei Federal 4.320/64, e irá permitir a aplicação de recursos que só traz benefício ao município.

Desta forma em conformidade com o voto do relator, somos de parecer favorável.

Sala das Comissões, em 15 de agosto de 2024.

LUIZ BARBOSA DOS SANTOS  
PRESIDENTE/CPMP

WILLIAN SANCHES  
RELATOR INTERINO